



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria do Socorro Lopes		
EMENTA: Autoriza Maria do Socorro Lopes a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Enéas Olímpio da Silva, de Iracema, até 31.12.2012.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 10743557-8	PARECER Nº 0235/2011	APROVADO EM: 07.06.2011

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Lopes, portadora do título “Licenciada em Letras”, emitido pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, mediante o processo nº 10743557-8, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Enéas Olímpio da Silva, instituição localizada na Rua Capitão Manoel Rufino de Negreiros, 35, Centro, CEP: 63.475-000, Iracema.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao Presidente deste CEE;

II – Nomeação para o cargo de direção da E.E.F.M. Enéas Olímpio da Silva, no Diário Oficial do Estado datado de 26 de agosto de 2009;

III – Declaração confirmando sua experiência docente emitida pela 11ª CREDE, referente ao período de 2004 a 2009;

IV – Diploma de Licenciatura Plena em Letras, emitido Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 15 de abril de 2003;

V – Declaração confirmando que está regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, no Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – CAEd, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, datado de 1º de março de 2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0235/2011

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Enéas Olímpio da Silva, de Iracema, em favor de Maria do Socorro Lopes, até 31.12. 2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2011.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE